

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### PARECER Nº 001/CFO/2023

#### “PROJETO DE LEI Nº 001/2023”

De autoria do Poder Executivo Municipal, que:

*“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária anual para 2023 e dá outras providências.”*

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Canápolis, Estado da Bahia, reuniram-se no dia 09 de março de 2023, às 9:00 horas, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 001/2023, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, ancorado aos Arts. 55, 73 e 80 do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais

Ademais, o presente projeto de Lei foi elaborado de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, em especial o Art. 8º, respeitando as determinações da Constituição Federal. Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 001/2023.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, 09 de março de 2023.

  
NOEL DE SOUZA QUEIROZ  
Presidente

  
ANA DE OLIVEIRA SOUZA  
Secretária

RECEBI EM  
09/03/23

SANDRA CAVALCANTE DE SOUZA  
Membro



Página 1 de 1

---

## ATOS OFICIAIS

---